



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONTRATO Nº 89/2025 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
PARAÍBA E A EMPRESA
LIMPERSV TERCEIRIZAÇÃO EM
SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede à Praça João Pessoa, s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2.480.948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a Empresa **LIMPERSV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ nº inscrita no CNPJ nº 14.725.699/0001-61, estabelecida à Rua Getúlio Cavalcante, nº 517, Sala 101, Liberdade, CEP: 58.414-245, Campina Grande/PB, representada neste ato por **José Wendel Ramos dos Santos**, portador do RG nº 3.190.079 SSP/PB e CPF nº 065.172.544-55, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 3965/2025** e em conformidade com disposto no artigo 37, XXI da Constituição Federal; art. 74, VIII, da Lei 14.133/21; Inciso XI, do art. 2º e art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 123/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objetivo do presente instrumento é a Contratação emergencial de empresa para a continuidade da prestação dos serviços de limpeza, conservação e manutenção predial, no âmbito da Assembleia Legislativa da Paraíba, pelo período de até 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL				
ITEM	POSTO DE SERVIÇO (A)	QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR POSTO DE SERVIÇO (B)	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO (C)	VALOR MENSAL DO POSTO DE SERVIÇO (D) (D) = (B) x (C)
01	Auxiliar de Serviços Gerais	34	4.338,23	147.499,82
02	Auxiliar de limpeza sanitária	10	5.655,06	56.550,59
03	Encarregado (Chefe de Turma)	03	5.510,65	16.531,94
04	Jardineiro	01	4.363,23	4.363,23



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

05	Copeiro	07	4.338,23	30.367,61
06	Garçom	04	4.363,23	17.452,94
07	Ascensorista	05	4.349,77	21.748,85
08	Cozinheira	05	4.363,23	21.816,17
09	Lavadeira	02	4.338,23	8.676,46
10	Eletricista	04	6.558,26	26.233,05
11	Pedreiro	02	5.279,14	10.558,28
12	Servente de Pedreiro	01	4.363,23	4.363,23
13	Bombeiro Hidráulico	02	6.590,12	13.180,25
14	Pintor	03	5.279,14	15.837,42
15	Técnico de Refrigeração	03	5.279,14	15.837,42
16	Marceneiro	03	5.279,14	15.837,42
	TOTAL DE EMPREGADOS	89		426.854,70

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência;
- b) A Proposta do contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência da contratação é pelo período de até 180 (cento e oitenta dias) dias, contados do dia 02 de janeiro de 2026, ou até a data da conclusão do procedimento licitatório da contratação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. ESTRATÉGIA PARA IMPLANTAÇÃO

3.1.1. Os serviços serão contratados na sua totalidade através de Termo de Contrato formal e serão executados de conformidade com a demanda, à medida que forem solicitados através de OS - "Ordens de Serviço", que serão emitidas conforme as necessidades e conveniência da Instituição.

3.1.2. Serão emitidas tantas OS quantas forem necessárias ao fiel cumprimento do contrato, até o limite máximo de valor estabelecido na licitação. Não há o compromisso da Instituição em utilizar o quantitativo total informado, de vez tratar-se de quantitativo estimativo, sujeito a atender também, previsão de demanda futura da Instituição.

3.1.3. Os serviços deverão iniciar imediatamente após o recebimento de cada Ordem de Serviço, sendo admitido o prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de recebimento de cada OS, para a implantação total dos serviços solicitados.



**ESTADO DA PARAÍBA
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
 NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

3.1.4. Os serviços serão executados no Prédio Sede deste Poder Legislativo Estadual e em seus anexos, situados nos seguintes endereços:

Prédio Sede e Anexo II	Praça João Pessoa, s/n – Centro – João Pessoa/PB.
Centro Administrativo da ALPB (Paraíba Palace Hotel)	Praça Vidal de Negreiros (Ponto de Cem Reis), 276 – Centro – João Pessoa/PB.
Demais Anexos	Rua Duque de Caxias, nº 620 – Centro – João Pessoa/PB (Memorial Parlamentar).
	Rua Duque de Caxias, nº 610 – Centro – João Pessoa/PB (Departamento Médico/Odontológico).
	Av. Pedro I, nº 445 – Tambiá - João Pessoa/PB (Creche).
	Praça João Pessoa, nº 11 - Centro – João Pessoa/PB (Estacionamento/ Departamento de Informática/Almoxarifado).
	Rua Desembargador Souto Maior, nº 77 – Tambiá - João Pessoa/PB (Escola do Legislativo).
	Rua Duque de Caxias, nº 602 - Centro – João Pessoa/PB (Depósito)

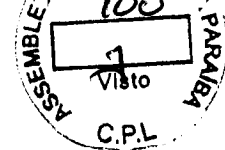
3.2. A empresa contratada deverá se responsabilizar pela boa execução dos serviços, instruindo seus empregados a realizar os tratamentos interpessoais com urbanidade e bom nível de educação. E, também, pela guarda, zelo e o bom uso do material e equipamentos colocados à disposição de seus funcionários para o desempenho de suas atividades. Zelar pela segurança pessoal e coletiva, utilizando equipamentos próprios quando da execução dos serviços, inclusive EPIs. Para a perfeita execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, a empresa deverá constituir equipes compostas com número suficiente de empregados que trabalharão distribuídos e coordenados por um encarregado, de tal forma a manter os serviços continuados de Manutenção, Limpeza e Conservação Predial, no prédio Sede da Assembleia Legislativa da Paraíba, no Centro Administrativo da ALPB (Paraíba Palace Hotel) e em seus Anexos, através de pessoal qualificado.

3.2.1. Os serviços a serem contratados exigem disponibilidade de pessoal em dois turnos, com equipe composta por 89 (oitenta e nove) pessoas, de ambos os sexos.

3.2.2. Os serviços serão realizados de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da Assembleia Legislativa da Paraíba, devendo ser observada quanto à carga horária dos Trabalhadores a convenção coletiva da respectiva categoria, mantendo, no edifício sede, no Centro Administrativo da ALPB (Paraíba Palace Hotel) e seus anexos já descritos, uma equipe permanente para atender qualquer serviço objeto do contrato, todos de fardamento completo e material necessário a segurança e higiene pessoal dos mesmos, luvas para os que trabalham na limpeza dos sanitários e jardins, bem como todo o equipamento a ser utilizado nas funções contratadas.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



3.2.3. A jornada dos profissionais a serem disponibilizados pela Contratada, com exceção do Ascensorista, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta feira, de 8 (oito) horas, não computando nesse período o intervalo de 01 (uma) hora para refeição e descanso. As 4 (quatro) horas faltantes serão laboradas aos sábados, se houver necessidade de serviço, a critério da Contratante.

3.2.4. Não havendo expediente na Contratante aos sábados, poderá ser ultrapassado o período diário de 8 (oito) horas de segunda a sexta feira, para compensação do sábado não trabalhado.

3.2.5. Nos casos de trabalho considerado perigoso ou insalubre, a empresa deverá providenciar o laudo pericial, para aferir a existência e o grau do trabalho, devendo realizar o pagamento aos funcionários nesta condição e providenciar o competente pedido de repactuação.

3.2.6. Tarefas a serem realizadas pelos Postos de Serviços responsáveis pela Limpeza e Conservação Predial:

I - Diariamente:

- Varrer todas as áreas internas e externas;
- Limpar pisos, escadas e demais áreas, passando o pano molhado com produtos apropriados;
- Lavar e desinfetar os compartimentos sanitários;
- Bater, limpar e remover o pó dos capachos;
- Limpar vidros das divisões, guichês, portas e mesas;
- Encerar e polir pisos, onde necessário;
- Limpar com flanela os metais, estofados, telefones, quadros, espelhos, etc.;
- Remover completamente o pó, dos móveis, peitoris, divisórias, guichês e ventiladores;
- Recolher detritos em geral, transportando-os para lugares adequados;
- Limpar os cestos de despejos e os cinzeiros de mesa;
- Coletar o lixo em sacos próprios com a devida reciclagem;
- Remover, transportar e/ou remanejar moveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quando necessário;
- Executar manutenção de canteiros, vasos e gramados, irrigando plantas, folhagens e vegetações, aprontando mudas, procedendo a remoção de detritos;
- Colocar/repôr os garrafões de água mineral nos bebedouros;
- Proceder aos serviços de copa tais como: preparar café, chás, sucos, etc. e distribuir nos respectivos ambientes de trabalho.

II - Semanalmente:

- Efetuar a faxina e lavagem das áreas de maior circulação e acesso;
- Passar aspirador de pó onde necessário;



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- Limpar as portas, divisórias e paredes;
- Encerar e polir os pisos tratados a cera;
- Lavar geladeiras e bebedouros.
- Limpar, usando produtos apropriados, os sofás, cadeiras e poltronas, removendo-os ou transportando-os, se necessário.
- Limpar as paredes internas, com aplicação de produtos não corrosivos visando a conservação da pintura;
- Realizar a limpeza geral da copa, inclusive armários e lavagem de pisos, paredes, etc.
- Aplicar lustra-móveis em mobiliário envernizado;
- Clarear os pisos laváveis;
- Lavar os veículos oficiais do acervo da ALPB;
- Revisar os serviços diários.

III - Quinzenalmente:

- Limpar janelas e vidros em geral, nas duas faces;
- Conservar as persianas, limpando-as com produtos apropriados;
- Cortar o gramado dos jardins.

IV - Mensalmente:

- Vasculhar os tetos, paredes e rodapés;
- Limpar externa e internamente os globos de luz e luminárias em geral;
- Podar as plantas e, quando necessário, as árvores de copas grandes;
- Fazer a adubagem e o replantio nas áreas dos jardins, quando necessário.

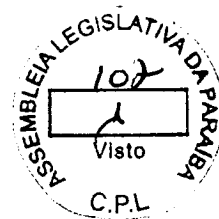
V - Semestralmente:

- Efetuar a lavagem geral das paredes externas, utilizando produto e maquinário adequados a perfeita execução desses serviços, observando as normas de segurança do trabalho;
- Lavar os tapetes e capachos com maquinário e produto próprios;
- Dedetizar todas as dependências do prédio (meses janeiro e julho);
- Proceder a limpeza geral nas caixas d'água/cisternas (meses de janeiro e julho).

3.2.7. Tarefas a serem realizadas pelos Postos de Serviços responsáveis pela manutenção Predial:

I – Diariamente:

- Inspeção visual de equipamentos e instalações para detectar falhas evidentes, como vazamentos, ruídos estranhos, vibrações ou superaquecimento;



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- Limpeza e organização do local de trabalho e dos equipamentos, conforme o programa 5S (senso de utilização, ordenação, limpeza, saúde e autodisciplina);
- Verificação de níveis de fluidos, como óleo em máquinas e compressores;
- Checagem da operação de sistemas críticos, como bombas e sistemas de iluminação de emergência;
- Monitoramento da pressão, temperatura e outras variáveis operacionais em equipamentos sensíveis;
- Ajuste de pequenos problemas observados durante a inspeção para evitar falhas maiores.

II – Semanalmente:

- Inspeção de sistemas de iluminação, incluindo lâmpadas, reatores e painéis;
- Verificação de sistemas hidráulicos, como o funcionamento dos hidrantes e a condição das mangueiras;
- Lubrificação de componentes, como rolamentos e eixos, conforme indicação do fabricante;
- Calibração de equipamentos e ferramentas para garantir a precisão dos resultados;
- Teste de alarmes de segurança, como detectores de fumaça e alarmes de incêndio;
- Revisão geral de equipamentos menores e ferramentas de trabalho.

III – Trimestralmente:

- Limpeza de caixas d'água e cisternas, garantindo a qualidade da água;
- Inspeção de sistemas elétricos (quadros de força, disjuntores, fiação) para prevenir curtos-circuitos e outros problemas;
- Revisão de sistemas de combate a incêndio, incluindo extintores e mangueiras;
- Verificação do estado das telhas e sistema de drenagem para evitar infiltrações;
- Manutenção de portas e janelas, incluindo pintura, lubrificação e reparos;
- Revisão do sistema de ar condicionado, incluindo limpeza de filtros e checagem de dutos.

IV – Semestralmente:

- Inspeção de elevadores, garantindo a segurança e o bom funcionamento;
- Manutenção de fachadas e impermeabilização, prevenindo danos estruturais e vazamentos;
- Teste do sistema de aterramento elétrico para garantir a segurança dos equipamentos e operadores;
- Verificação do estado de escadas, rampas e acessos para garantir a segurança dos usuários;
- Manutenção e limpeza de equipamentos de ventilação (exaustores, ventiladores industriais);



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



- Revisão do sistema de gás, incluindo tubulação e válvulas de segurança.

V – Anualmente:

- Inspeção completa de toda a estrutura predial ou industrial, identificando problemas que precisam de reparos maiores;
- Teste de pressão hidrostática em tubulações, conforme normas de segurança;
- Renovação de laudos técnicos (para-raios, inspeção predial);
- Repintura de sinalização de segurança e demarcação de áreas;
- Manutenção de geradores e outros equipamentos de emergência;
- Revisão completa de maquinário pesado ou crítico para a produção.

4 – UNIFORMES, FERRAMENTAS E EPI'S A SEREM DISPONIBILIZADOS

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os uniformes, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades constantes deste Termo de Referência, além dos equipamentos de proteção individual – EPI, a seguir descritos:

4.1. UNIFORMES

4.1.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada nesta Casa Legislativa, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

4.1.1.1. O uniforme deverá compreender, no mínimo, as seguintes peças do vestuário: Camisa com manga, calça, sapato, equipamentos de proteção individual (EPI), equipamentos de proteção coletiva.

4.1.1.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos: ser confeccionada em material confortável e duradouro, de forma que mantenha a padronização de todos os funcionários.

4.1.2. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

4.1.2.1. 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

4.1.2.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

4.1.2.3. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações do uniforme, quanto ao tecido, à cor e ao modelo, desde que não afetem a padronização exigida neste Termo.

4.1.2.4. A Contratada recolherá o uniforme usado, quando da entrega dos novos ou do término da vigência contratual.

4.1.3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

4.2. EQUIPAMENTOS:

4.2.1. A Contratada não será responsável pelo fornecimento dos materiais de limpeza/higiene utilizados na prestação dos serviços. Porém, deverá fornecer os seguintes equipamentos de limpeza necessários à execução dos serviços:

a) 02 (duas) enceradeiras industriais, com as seguintes características:

- Escova: 350mm;
- Motor elétrico: 0,75HP;
- Tensão: 220V;
- Capacidade operacional: 1500 m²;
- Fabricante/modelo de referência: CLEANER CL 350.

b) 02 (duas) Lavadoras e Secadoras de piso, com as seguintes características:

- Acionamento à bateria;
- Cabeçote com disco integrado de 51cm;
- Faixa de trabalho, aspiração (mm): 850;
- Potência do motor (W): 1100;
- Reservatório de água limpa/suja (L): 50/50;
- Pressão da escova (g/cm²): 27,3/28,5;
- Velocidade da escova (rpm): 155;
- Produtividade (m²/h): 3000;
- Nível de ruído (dB(A)): 66;
- Peso com acessórios (kg): 154,5;
- Medidas (c x l x a) (mm): 1170 x 570 x 1025;
- Fabricante /modelo de referência: KARCHER BD 50/50 C CLASSIC 220V MONOFÁSICA.

c) 02 (dois) Aspiradores de pó costal à bateria, com as seguintes características:

- Aspirador de pó costal à bateria 36V, com 2 velocidades eletrônicas, mangueira giratória e livre de estática e um cinto;



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- Acompanha mangueira, tubo reto e bocal universal;
- Deverá ter 4 baterias, cada uma, 18VLXT;
- Volume de ar: 1,3 m³/min;
- Sucção máxima: 6.2kPa;
- Saco de pano: 1,5L;
- Saco de papel: 2L;
- Uso contínuo;
- Alto: 60 min (com bateria de 6.0Ah);
- Baixo: 90 min (com bateria de 6.0Ah);
- Nível de ruído: 70dB(A);
- Bateria: 18V + 18V;
- Fabricante /modelo de referência: MAKITA DVC261Z.

d) 02 (dois) Sopradores de folhas à bateria + Kit aspiração, com as seguintes características:

- Motor 18V + 18V = 36V;
- Volume máximo de ar: como soprador: 13,4m³/min e como aspirador: 12,7m³/min;
- Velocidade máxima do ar: 65m/s;
- Força do sopro: 0 – 14,4 N;
- Rotação: 0 – 7.850rpm;
- Sucção: 3,2 kPa;
- Pressão sonora: 84,8 dB(A);
- Potência sonora: 97 dB(A);
- Peso: 3,5 kg²/6,6 kg²;
- Deverá vir acompanhado de 2 baterias 18V (6,0AH) BL1860B, tubos e coletor aspiração;
- Fabricante /modelo de referência: MAKITA DUB363ZV.

e) 02 (duas) Micro lavadoras de operação a pé, com as seguintes características:

- Lavadora movida à bateria. Com cabeçotes tipo disco, faixa de limpeza de 280mm e reservatórios com capacidade de 4 litros cada.
- Fabricante /modelo de referência: KARCHER BD30/4

f) 02 (duas) Lavadoras/Extratoras, com as seguintes características:

- Potência: 1400;
- Vácuo: 24 kPa/2400 mmH2O;
- Aspiração: 215m³/h;
- Ruído: 64 dB;
- Reservatório: 35 litros;
- 1 mangueira 32mm;
- 1 curva de acoplamento, 1 prolongador reto hidro;
- 1 prolongador rígido curvo, 1 rodo água e pó;



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 1 rodo para estofados, 1 rodo para pisos;
- 1 escova redonda. 1 bico para canto;
- 1 bico para estofado, 1 filtro poliéster;
- 1 limpador Soteco II;
- Fabricante de referência: KARCHER, IPC, WAP

g) 02 (dois) aspiradores de pó/água industrial, com as seguintes características:

- Potência Motor: 2.000 W;
- Tensão Alimentação: 110/220 V;
- Capacidade: 60 L;
- Características Adicionais: Bicos Aspiradores E Mangueiras/Vazão 2.400 L/Min

h) 02 (duas) lavadoras a jato de alta pressão, com as seguintes características:

- Lavadora Alta Pressão - Tipo: Lava-Jato;
- Modelo: Profissional;
- Potência Consumida: 1,8 KW;
- Tensão: 110/220 V;
- Pressão: 2.500 LB;
- Características Adicionais: Aplicador De Shampoo, Sistema Stop Total;
- Acessórios: Pistola Bico Turbo, Controle Jato Água, Mangueira

i) 02 (dois) carros de mão para transporte de carga armazém até 350kg pneumático, com as seguintes características:

- Altura x Largura: 57cm x 28cm;
- Peso: 14,1Kg

4.2.2 A Contratada deverá fornecer os seguintes equipamentos de manutenção necessários à execução dos serviços:

a) 02 (duas) furadeiras de alto impacto, com as seguintes características:

- Furadeira - Tipo: Impacto;
- Potência: 750 W;
- Tamanho Mandril: 1/2" POL;
- Tensão Alimentação: 220 V;
- Velocidade: 0 A 3.000 RPM;
- Capacidade Perfuração Alumínio: 13 MM;
- Características Adicionais: Duas Velocidades, Variável E Reversível

b) 02(duas) parafusadeiras, com as seguintes características:

- Parafusadeira - Tipo: Profissional;



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- Velocidade: Reversível;
- Rotação: Mínima: 600 Rpm, Máxima: 1900 RPM;
- Voltagem: 9,6 V;
- Características Adicionais: Mandril De 1/2", Controle De Torque;
- Componentes: Com Maleta, Acessórios, Bateria, Carregador Bivolt;
- Tipo Alimentação: Bateria

c) 01(um) cortador de grama, com as seguintes características:

- Cortador Grama - Tipo Motor: Elétrico;
- Potência Motor: 1.300 W;
- Material Lâmina: Aço;
- Características Adicionais: 220v, Regulagem De Altura, Recolhedor Traseiro

d) 03 (três) escadas de 7 degraus, com as seguintes características:

- Escada - Material: Alumínio;
- Tipo: Dobrável;
- Quantidade Degraus: 7 UM;
- Características Adicionais: Pés Antiderrapantes, Trava De Segurança;
- Capacidade: 120 KG

e) 01(um) cortador/riscador de piso manual profissional, com as seguintes características:

- Cortador Manual / Elétrico - Tipo: Cortador Abrasivo;
- Potência Motor: 1100 W;
- Características Adicionais: Mesa de apoio adicional, rodas e alça;
- Tipo Uso: Revestimentos Cerâmicos, Porcelanatos, Mármore, Granitos

f) 01(uma) serra circular elétrica, com as seguintes características:

Serra circular profissional;
Potência: 1600w
Frequência: 50/60Hz;
Diâmetro do disco: 185mm;
Velocidade máxima de rotação: 5.000rpm;
Inclui bateria
Fabricante de referência: DEKO.

4.2.3 A Contratada também deverá fornecer as seguintes ferramentas de manutenção necessárias à execução dos serviços, de acordo com cada área:

4.2.3.1. TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO:



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- a) 03 (três) flangeadores/expansores de tubos;
- b) 03 (três) cortadores de tubos;
- c) 03 (três) manifold;
- d) 03 (três) maçaricos para solda;
- e) 03 (três) alicates amperímetro;
- f) 03 (três) chaves teste;
- g) 03 (três) bombas de vácuo;
- h) 03 (três) chaves de fenda;
- i) 03 (três) chaves Phillips;
- j) 03 (três) alicates de pressão;
- k) 03 (três) fitas métrica de 5M.

4.2.3.2. ELETRICISTA:

- a) 04 (quatro) Alicates universal;
- b) 04 (quatro) alicates de corte;
- c) 04 (quatro) chaves de fenda isolada;
- d) 04 (quatro) chaves Phillips isolada;
- e) 04 (quatro) alicates decapador de fio;
- f) 04 (quatro) alicates amperímetro;
- g) 04 (quatro) chaves teste.

4.2.3.3. BOMBEIRO HIDRÁULICO:

- a) 02 (dois) Alicates bomba d'água marca (gedore);
- b) 02 (dois) chaves grifo;
- c) 02 (dois) chaves inglesa;
- d) 02 (dois) cortadores de tubo;
- e) 02 (dois) arcos de serra;
- f) 02 (dois) desentupidores manual;
- g) 02 (dois) trenas.

4.3. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

6.3.1. A empresa contratada deverá fornecer os seguintes Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, de acordo com a necessidade de cada função, necessários e suficientes para a proteção dos seus empregados na execução dos serviços:

- a) luvas;
- b) toucas;
- c) óculos;
- d) protetores auriculares;
- e) máscaras;



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- f) capacetes;
- g) botas.

4.3.2. A empresa deve garantir a reposição imediata dos EPI's em caso de desgaste ou inadequação do equipamento.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação para execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal estimado da Contratação é de **R\$ 426.854,70 (quatrocentos e vinte seis mil oitocentos e cinquenta e quatro Reais e setenta centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo de pagamento ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada solicitação, contados do aceite das Faturas / Notas Fiscais.

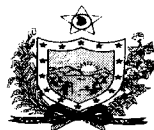
6.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela Contratada, de que se encontra regular com suas obrigações, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito.

6.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado, para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

6.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, ao seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

6.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor do fornecedor.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

6.7. O órgão não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

6.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância de prazo de pagamento pela Contratada, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.9. A Administração efetuará retenção na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

I) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III) notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

VI) não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

VII) destinar local para guarda dos materiais e equipamentos;

VIII) efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;

IX) expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

X) não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;

XI) aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

XII) cientificar a Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



XIII) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

XIV) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada, além da disponibilização de mão de obra e dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços, conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, obriga-se a:

I) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

II) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

III) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

IV) comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

V) paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

VI) designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

VII) disponibilizar, em quantidade necessária, empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, uniformizados e portando crachá com foto recente



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



e devidamente registrada em suas carteiras de trabalho e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

VIII) fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

IX) substituir, no prazo de 24 vinte e quatro horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

X) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

XI) efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante;

XII) atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

XIII) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio e função;

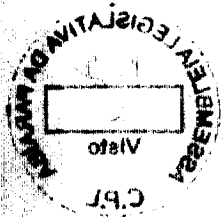
XIV) possuir instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

XV) manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;

XVI) implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades;

XVII) nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes;

XVIII) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;



Excmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Senhor Deputado

Senhor Deputado

Senhor Deputado

Senhor Deputado

Senhor Deputado

Senhor Deputado

Senhor Deputado

Senhor Deputado



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

XIX) cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

XX) instruir seus empregados quanto as necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;

XXI) exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

XXII) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXIII) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXIV) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXV) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XXVI) comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XXVII) fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

XXVIII) quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF e/ou no SIREF PB, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

XXIX) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscal do contrato

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), formalmente designado para o acompanhamento da contratação e entrega dos produtos, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;

10.7. Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

10.7.1. Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

10.7.2. Solicitar à Contratada a substituição do objeto, que apresente defeito insanável durante seu uso, durante o prazo de garantia, cujo prazo será de 5 (cinco) dias úteis;

10.7.3. Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da Contratada as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

10.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior desta Casa Legislativa, para adoção das medidas cabíveis, consoante **art. 117, §§ 1º e 2º**, da Lei nº 14.133/2021;

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Jose Wender Ramos Dos
CPF: 065.172.544-55

10.9. Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no TR e Edital, deverão ser imediatamente atendidas pela Contratada;

10.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;

10.11. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Assembleia Legislativa da Paraíba e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade;

10.12. A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Gestor do Contrato

10.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou a execução do contrato;

11.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem **12.1.1** deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 12.1.8 a 12.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.12 deste Termo de Referência;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. A execução do presente contrato será custeada com recursos financeiros oriundos do Orçamento desta Casa Legislativa, na classificação funcional programática 01.101.01.122.5046.4216, no elemento de despesa 33903700.500.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, observando-se o que dispõe o artigo 106, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

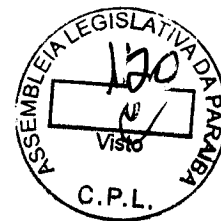
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

17.1. A gestão da prestação dos serviços ficará a cargo do Núcleo de Licitações e Contratos desta Casa Legislativa. A fiscalização ficará sob responsabilidade da servidora Francisca Maria do Livramento Neta, matrícula nº 289.210-3, diretora do Departamento de Serviços Gerais desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2025.

BRUNO MOUZINHO
REGIS:03433195439

Assinado de forma digital por
BRUNO MOUZINHO
REGIS:03433195439
Dados: 2025.12.09 14:46:27 -03'00'

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

Bruno Mouzinho Regis

Diretor Geral

ASSINADO DIGITALMENTE POR

Jose Wendel Ramos Dos Santos
CPF: 065.172.544-55



José Wendel Ramos dos Santos
Contratado

TESTEMUNHAS:

M 324541554 00
087169834-17